Id:0F8BEF141D5B2864

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: semelsrn1@gmail.com - CNPJ: 07.967.494/0001-27

São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR ESCOLAR

EDITAL Nº 001/2025 - SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

TERMO DE ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de garantir a organização e a transparência do Processo Seletivo para a criação do Banco de Gestores Escolares (Diretores), previsto para o dia 28 de fevereiro de 2025, RESOLVE:

1. DA ANTECIPAÇÃO DO RESULTADO

1.1. Fica antecipada a divulgação dos resultados do Processo Seletivo para a criação do Banco de Gestores Escolares (Diretores) para a data de 17/02/2025.

1.2. A publicação do resultado será realizada no diário oficial dos municípios e em demais canais de comunicação previamente estabelecidos no edital do certame.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A antecipação visa proporcionar celeridade ao processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados, garantindo que o cronograma de gestão escolar seja cumprido sem prejuízo às atividades acadêmicas.

2.2. A medida busca ainda otimizar a gestão administrativa e atender às demandas educacionais de forma eficaz.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais disposições previstas no edital do Processo Seletivo.

3.3. Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo Nonato, 17 de fevereiro de 2025,

SILMARA OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Id:09FED932A733252E

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Trabalho e Desenvolvimento

Lei nº 275/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CMAEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, ante as atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, destinado a ofertar Atendimento Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência visual, auditiva, física, intelectual e múltiplas, ou com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/super dotação, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, que se denominarão como usuários dos serviços especializados.

§ 1º - A sede do centro de que trata o caput deste artigo fica localizado na Rua João Barbosa , S/N, Centro, São Miguel do Fidalgo, CEP 64558.000.

§ 2º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE receberá o nome de Banco de Areia.

Art. 2º - O CMAEE se configura como uma Unidade Educacional Especializada em inclusão subordinado à Secretaria Municipal da Educação, ficando responsável pela sua administração.

Art. 3º - O CMAEE integrará o Sistema Municipal de Ensino e sua organização fundamenta- se nos marcos legais, políticos e pedagógicos em âmbito nacional, estadual e municipal que orientam para a implementação de sistemas educacionais inclusivos.

Art. 4º - O atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado pelo CMAEE e pelas Salas de Recursos Multifuncionais instaladas, viabilizando o trabalho interdisciplinar em Rede e visando a garantia dos serviços de apoio especializados, de forma a possibilitar a aprendizagem dos usuários, considerando suas necessidades específicas.

Parágrafo Único - Considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestado de forma complementar e suplementar à formação dos estudantes do ensino regular.

Art. 5º - O CMAEE passa a se constituir como um dos objetos da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos estudantes público alvo da educação especial em turmas regulares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Compete ao CMAEE:

I – Organizar e disponibilizar os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades especificas dos usuários assistidos;

II – Realizar a interface com as escolas regular da Rede Municipal de Ensino, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e aprendizagem dos estudantes nas classes regulares, em igualdade de condições com os demais estudantes;

Art. 7º- São atribuições do CMAEE:

I - Matricular, no CMAEE, alunos matriculados em escolas municipais de ensino regular, que não tenham o AEE realizado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular;

II- Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no CMAEE, Escola municipal Joaquim Dias de Oliveira, Creche sossego da mamãe, Escola municipal Polonordeste, Escola Maria Dolores Arrais, Escola Raimundo Antônio de Sousa;

III – Disponibilizar laboratórios, oficinas de aprendizagem e serviços multidisciplinares;

IV - Organizar o Projeto Político Pedagógico para o atendimento educacional especializado, tendo como base a formação e a experiência do corpo docente, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, de que dispõe.

V – Incrementar a proposta pedagógica, considerando:

a) a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos;

b) a transversalidade da educação especial nas etapas e modalidade de ensino;

c) as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no Plano de AEE do usuário;

VI - Efetivar a articulação pedagógica entre os professores do CMAEE com os profissionais do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos estudantes; - VII

VII Colaborar com a formação continuada de professores que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VIII - Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos, à inclusão social dos estudantes, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

IX – Oferecer ações intersetoriais com os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos estudantes atendidos no centro;

X - Oferecer cursos aos profissionais e familiares/responsáveis de alunos com temas afetos às atividades executadas, a importância da família na educação e demais assuntos correlatos.

Parágrafo Único – Para fins de execução das ações constantes neste artigo, notadamente no inciso IX, a Secretaria Municipal de Educação formulará termos de cooperação técnica com demais secretarias do município, a exemplo da Saúde e Assistência Social.

Art. 8º - O atendimento ofertado através de laboratórios e oficinas de aprendizagem multidisciplinar será de responsabilidade de profissionais da área de Educação, Assistência Social e Saúde sob a orientação e acompanhamento de pessoal designado pela gestão municipal.

Art. 9º- As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como a assessoria e a supervisão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação de São Miguel do Fidalgo/PI.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Fidalgo, em 17 de fevereiro de 2025.

ERIMAR SOARES DE SOUSA: 46081569349

Assinado digitalmente por ERIMAR SOARES DE SOUSA:46081569349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=17220095000175, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ERIMAR SOARES DE SOUSA:46081569349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 123456

ERIMAR SOARES DE SOUSA

Prefeito Municipal